



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5731/2025

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sr^a. Gabrieli dos Santos Ribeiro Rodrigues, autorizado pela Lei nº. 4.731 de 13 de março de 2025.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra^a. GABRIELI DOS SANTOS RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, Solteira, Monitor de Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 9132650319/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 049.191.940-99, residente e domiciliada na Rua João Antônio da Rosa, Cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Monitor de Educação Especial para exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de Homologação nº 3598/2024 e Lei Municipal nº 4.731/2025.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 05, classe nº A, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL
UNESCO



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com seus efeitos retroativos a contar de 26 de março de 2025, conforme autorizado pela Lei nº 4.731 de 13 de março de 2025.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2025.


Sra. Gabrieli dos Santos Ribeiro Rodrigues
Contratada


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal.